



**ATA DA 2697ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio**
5 **Alves Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André**
6 **Carlo Torres Pontes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Oscar**
7 **Mamede Santiago Melo**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva**
8 **Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
9 Público junto a esta Corte, **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por
10 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
11 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
12 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi
13 retirado de pauta o **Processo TC N° 07080/08**. – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**,
14 bem assim o **Processo TC N° 06392/07** – **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
15 Foi adiado, por falta de quorum, o **Processo TC N° 03123/09** – **Relator Auditor Antônio**
16 **Cláudio Silva Santos**, assim como os **Processos TC N°s 02005/05 e 09058/98** – **Relator**
17 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. O Conselheiro André Carlo Torres
18 Pontes solicitou a palavra para congratular o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e
19 toda a sua equipe, bem assim o Tribunal pela iniciativa de realizar a palestra capitaneada pelo
20 Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Inaldo da Paixão Santos Araújo,
21 sobre Normas de Auditoria Governamental, na direção de otimizar o trabalho nessa Casa.
22 Parabenizou, ainda, o mencionado conselheiro que nos brindou com aquela aula sobre o tema
23 proposto. Sugeriu que este evento fosse repetido no Tribunal como forma de imbuir a Casa de
24 experiências externas que possam sobrelevar os nossos trabalhos. O Conselheiro Antônio

25 Nominando Diniz Filho agradeceu e solicitou que os votos de parabéns fossem transferidos ao
26 Conselheiro Inaldo. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
27 **ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator**
28 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC**
29 **Nº 06984/11.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
30 ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
31 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR
32 COM RESSALVAS as despesas com as obras auditadas, nos termos da manifestação técnica,
33 sem imputação de débito tendo em vista o recolhimento antecipado dos valores; APLICAR
34 MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Esaú Rael da Silva Nóbrega, nos
35 termos do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o
36 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
37 Financeira Municipal; ENCAMINHAR cópia do relatório técnico de fls. 373/375, bem como
38 do documento de fls. 359/367 à Secretaria da Receita Federal, para as verificações relativas à
39 declaração dos recursos utilizados para o ressarcimento dos valores ao erário municipal; e,
40 REPRESENTAR ao CREA/PB quanto à ausência de documentação de natureza técnica a que
41 faz remissão a DICOP. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator
42 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi discutido o **Processo TC Nº 10414/13.**
43 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, à luz
44 das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os
45 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
46 JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 004/2013 e o contrato decorrente, com a
47 recomendação que nas próximas licitações apresente pesquisa de preços do material a ser
48 adquirido perante outras empresas do ramo, para que o menor preço por produto seja mais
49 explorado, que é o objeto maior da licitação e, seja observado o art. 15, parágrafo 7º, II da Lei
50 8666/93. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a julgamento o
51 **Processo TC Nº 04459/12.** O nobre Relator fez uma sucinta exposição dos fatos e submeteu,
52 preliminarmente, os autos à apreciação dos membros desta Câmara. Colhidos os votos, os
53 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
54 ENCAMINHAR o presente processo à apreciação do Tribunal Pleno para julgamento do
55 mérito. Foi julgado o **Processo TC Nº 05348/06.** Concluso o relatório e inexistindo
56 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, diante das colocações postas, pelo
57 estabelecimento de prazo ao Secretário do Município de Campina Grande, da pasta pertinente
58 às obras e serviços urbanos, para que proceda as medidas com vistas à conclusão da obra e as

59 medidas tendentes para que a situação seja dirimida. Colhidos os votos, os membros deste
60 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO
61 de 60 (sessenta) dias ao Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, atual Secretário de Obras
62 e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, para apresentar as medidas
63 administrativas ou judiciais necessárias para a entrega definitiva da obra, possibilitando a
64 avaliação final pela Auditoria. Foi discutido o **Processo TC Nº 13827/11**. Concluso o
65 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora junto a este Tribunal nada
66 acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
67 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR
68 COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado;
69 RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à
70 Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor
71 planejamento das aquisições, utilizando, conforme o caso, o registro de preço formalizado
72 através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi discutido o **Processo**
73 **TC Nº 09537/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do
74 Ministério Público Especial opinou pela concessão de prazo à autoridade competente para
75 trazer aos autos o termo aditivo de que trata a ilustre Auditoria. Colhidos os votos, os
76 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
77 ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, atual Presidente
78 da CEHAP, para encaminhamento da documentação reclamada pelo Órgão de Instrução -
79 termo aditivo de supressão de valor. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
80 **Santiago Melo**. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 09888/13, 10612/13, 11117/13,**
81 **11730/13, 11799/13, 12119/13 e 13160/13**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
82 a douta Procuradora de Contas se pronunciou nos termos seguintes: “À luz das conclusões da
83 Auditoria, opino pela regularidade dos procedimentos em apreço, recomendando-se às
84 autoridades competentes, respectivamente para cada processo, que encaminhem os contratos a
85 este Órgão, assim que forem feitos, e aqueles que já foram celebrados, que assim o faça de
86 imediato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
87 ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os
88 procedimentos de licitação e as atas de registro de preços dela decorrentes; RECOMENDAR
89 às Secretarias de Estado da Administração, de Estado da Administração Penitenciária, de
90 Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, de Estado do Desenvolvimento Humano –
91 SEDH, de Estado da Saúde e de Estado da Educação o envio dos instrumentos de contratos
92 referentes ao objeto das respectivas licitações a esta Corte de Contas quando forem realizados;

93 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva**
94 **Santos.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 09230/13 e 09233/13. Conclusos os relatórios
95 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos dos relatórios da
96 ilustre Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
97 uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, com relação ao processo 09230/13,
98 CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato decorrente; e DETERMINAR O
99 ARQUIVAMENTO do processo; no tocante ao processo 09233/13, CONSIDERAR
100 REGULARES a licitação e o respectivo contrato; RECOMENDAR ao gestor para que, em
101 procedimentos vindouros, informe todos os custos previstos nas composições de preços
102 unitários dos itens de serviço; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na
103 **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
104 Foi apreciado o Processo TC N.º. 06540/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
105 douta Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação ministerial escrita. Colhidos
106 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta
107 de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o Edital do Processo Seletivo Público n.º
108 01/2012/PMS, para provimento de vagas de cargos de provimento dos cargos de Agente
109 Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate à Endemias – ACE, do quadro
110 permanente de pessoal do Poder Executivo; e RECOMENDAR ao gestor no sentido de que,
111 no certame que está em curso, seja dada a adequada publicidade aos atos (jornais oficiais e
112 demais meios de publicidade), bem como em certames futuros, inclua no edital item que
113 determine que sejam divulgados os atos do certame nos jornais oficiais e demais meios de
114 publicidade. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio**
115 **Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 09871/12, 09872/12,
116 09874/12, 09875/12, 09876/12, 09877/12, 09878/12, 09879/12, 09953/12, 09955/12,
117 09956/12, 09959/12, 09960/12, 09963/12, 09972/12, 09973/12, 09998/12, 15811/12,
118 04065/13, 04068/13, 04070/13, 04077/13, 04673/13, 05203/13, 05206/13, 11915/13,
119 11931/13 e 11989/13. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
120 de Contas tendo em vista não ter constatado nenhuma irregularidade nos atos concessivos em
121 apreço, opinou pela regularidade e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os
122 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
123 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes
124 registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foram julgados os Processos
125 TC N.ºs. 00761/11, 09889/12, 09891/12, 00509/13, 00511/13, 01295/13, 11920/13, 11924/13,
126 11986/13, 12166/13, 12168/13, 12171/13 e 12173/13. Conclusos os relatórios e inexistindo

127 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, no tocante aos processos 00761/11,
128 00509/13 e 01295/13, pela concessão de prazo às autoridades competentes para trazer aos
129 autos a documentação reclamada pela ilustre Auditoria; no tocante aos demais processos, pela
130 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
131 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação
132 ao processo 00761/11, 00509/13 e 01295/13, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias aos
133 respectivos gestores a fim de tomar as providências indicadas pela Auditoria; no tocante aos
134 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias e pensão,
135 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
136 **Santiago Melo.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 14370/12, 15618/12, 15724/12,
137 03568/13, 03589/13, 03649/13, 03662/13, 04078/13, 04079/13, 04080/13, 04083/13,
138 04086/13, 04163/13, 04436/13, 04437/13, 04438/13, 04441/13, 04442/13, 04444/13,
139 04668/13, 04672/13, 04674/13, 04675/13, 04676/13, 04677/13, 10824/13, 10834/13,
140 11863/13, 11919/13, 11991/13, 11992/13, 12140/13, 12141/13, 12143/13, 12144/13,
141 12146/13, 12147/13, 12941/13, 15346/12, 15722/12, 15831/12, 15937/12, 04445/13,
142 04446/13, 04447/13, 04448/13, 04450/13, 04451/13, 04453/13, 04455/13, 04459/13,
143 04460/13, 04679/13, 04680/13, 04691/13, 04694/13, 04698/13, 04702/13, 04712/13,
144 04716/13, 04982/13, 05047/13, 05048/13, 05791/13, 10410/13, 10825/13, 11367/13,
145 11368/13, 11369/13, 11373/13, 11375/13, 11864/13, 11867/13, 11975/13 e 12940/13.
146 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
147 legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
148 deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
149 LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros.
150 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os Processos TC N.ºs.
151 04694/09 e 16070/12. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
152 de Contas opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos
153 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta
154 de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os
155 competentes registros. Na **Classe “H” – CONCURSOS.** **Relator Conselheiro Antônio**
156 **Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC N.º. 03486/11. Concluso o relatório e
157 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação
158 escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
159 ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual
160 Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Motta, adote as medidas necessárias à correção

161 das falhas indicadas pela Auditoria. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
162 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
163 analisado o **Processo TC Nº. 07392/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
164 ilustre representante do Ministério Público Especial ratificou a manifestação constante dos
165 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
166 ratificando o voto do Relator, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDA a Resolução
167 RC2 - TC 00043/13; ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o Prefeito Municipal de
168 Vieirópolis, Senhor ANTÔNIO CÉZAR BRAGA apresentar a documentação remanescente
169 reivindicada pela Auditoria. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o
170 **Processo TC Nº. 03084/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
171 Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pela declaração de não cumprimento da
172 decisão em causa, pela aplicação de multa à autoridade omissa e estabelecimento de prazo à
173 autoridade competente para conferir fiel cumprimento à decisão desta Câmara. Colhidos os
174 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de
175 decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA o Acórdão AC2 TC 523/2013;
176 APLICAR a MULTA pessoal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. Joseilson
177 Moreira de Araújo, em razão do não cumprimento da decisão, com fulcro no art. 56, inciso
178 VII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
179 recolhimento voluntário aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e
180 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva; e FIXAR o prazo de 60 (sessenta)
181 dias ao atual Presidente do IMPRESP, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este
182 Tribunal, sob pena de multa, novo ato, juntamente com toda a documentação relativa à
183 revisão da aposentadoria por invalidez da Sr^a Maria do Socorro Honório de Lima, procedida
184 com base na Emenda Constitucional 70/2012, conforme disposto no relatório da Auditoria.
185 Na **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
186 discutido o **Processo TC Nº 03567/08.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
187 douta Procuradora de Contas opinou, à luz do que fora exposto, pelo arquivamento dos autos
188 por faltar competência a este Egrégio Tribunal para analisar o objeto do feito já que se trata
189 de repasse de recursos federais. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
190 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO
191 do presente processo, por não ser de competência desta Corte de Contas o julgamento de
192 despesas custeadas com recursos federais. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
193 Foi discutido o **Processo TC Nº 05554/07.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
194 douta Procuradora de Contas opinou nos seguintes termos: “Esta representante ministerial

195 opina, repisando os três últimos parágrafos da cota ministerial já inserida nos autos que assim
196 diz: “Necessária se faz a notificação do atual diretor superintendente da SUPLAN, Sr. Ricardo
197 Barbosa, para justificar as paralisações que ainda persistem. Sugere, ainda, à Auditoria desta
198 Corte, o acompanhamento da execução das obras que foram retomadas e estão em fase de
199 conclusão, observando a coerência dos gastos levantados nas mesmas, já que, como se sabe, a
200 execução contratual deve ser acompanhada pelo Tribunal de Contas, sendo parte do controle
201 Patrimonial, previsto constitucionalmente, e, ainda, o princípio da eficiência exige
202 comportamentos pautados na presteza, qualidade e visualização de resultado de interesse
203 público a ser alcançado pela Administração Pública. Opina, também, pela cientificação da
204 autoridade supracitada, com o intuito de que a mesma apresente justificativas acerca da não
205 conclusão das obras já iniciadas, relacionadas no ulterior Relatório da Auditoria””. Colhidos
206 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
207 Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC 005/09 e da Resolução RC2 –
208 TC 246/09; FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente da
209 SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, para enviar a este Tribunal cronograma das ações
210 a serem desenvolvidas pela SUPLAN para a minimização dos problemas decorrentes da
211 paralisação das obras indicadas no relatório de Auditoria de fls. 4722/4730; ENCAMINHAR
212 OS AUTOS à Auditoria para acompanhamento da execução das obras com as respectivas
213 avaliações; e COMUNICAR os fatos apurados à Assembléia Legislativa e à Secretaria de
214 Estado do Planejamento, com cópias dos relatórios da Auditoria e do pronunciamento do
215 Ministério Público, para as providências estabelecidas no art. 45, da LC 101/2000. Esgotada a
216 PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 150
217 (cento e cinquenta) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
218 constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª
219 Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 15 de outubro de
220 2013.

Em 8 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO